

Plano de Apoio Financeiro para Inspeção das Partes Comuns de Edifícios

Requisitos de Admissão e Formalidades de Requerimento

1. Condições dos edifícios

- 1.1 Terem dez ou mais anos de construção, contados a partir da data de emissão da licença de utilização;
- 1.2 Estarem registados na Conservatória do Registo Predial com a finalidade habitacional, habitacional e comercial ou industrial.

2. Apresentação da candidatura

A candidatura deve ser apresentada no Instituto de Habitação (IH), antes do início dos serviços de inspeção, caso os serviços de inspeção tenham sido prestados antes da aprovação da candidatura, o apoio financeiro não é concedido.

3. Requerente

- 3.1 A candidatura à concessão do apoio financeiro deve ser apresentada pela administração do condomínio, eleita nos termos da lei, devendo a cópia da acta da reunião sobre a eleição da administração estar depositada no IH;
- 3.2 No caso de não haver membros da administração em funções, pode ser apresentada por qualquer um dos condóminos (proprietários) ou pela entidade que presta serviços de administração para o condomínio, nos termos da lei.

O requerente deve apresentar ao IH o boletim de candidatura, devidamente preenchido e assinado, instruído com os documentos integrantes do referido plano (consulte as Instruções para a apresentação da candidatura e para a apresentação dos documentos sobre a conclusão dos trabalhos de inspeção AFI-02).

4. Serviços de inspeção elegíveis

- 4.1 Parede exterior e estrutura;
- 4.2 Terraço;
- 4.3 Instalações contra incêndio;
- 4.4 Instalações de electricidade;
- 4.5 Equipamentos de elevadores;
- 4.6 Sistema de abastecimento de água;
- 4.7 Sistema central de gás.

5. Limite do apoio financeiro

- 5.1 Para os edifícios das classes P e M, o limite do apoio financeiro a conceder está dependente do número de fracções autónomas do condomínio, e é o seguinte:
 - 5.1.1 Até vinte fracções — até 30 000 patacas;
 - 5.1.2 De vinte e uma a cinquenta fracções — até 40 000 patacas;
 - 5.1.3 Cinquenta e uma fracções ou superior — até 70 000 patacas.
- 5.2 Para os edifícios das classes A e MA, o valor do apoio financeiro a conceder está dependente do número das fracções autónomas do condomínio ou do total da área útil, devendo o Conselho Administrativo do Fundo de Reparação Predial utilizar officiosamente o método que seja mais favorável para o requerente:
 - 5.2.1 Até cinquenta fracções ou o total da área útil até quatro mil metros quadrados – até 50 000 patacas;
 - 5.2.2 De cinquenta e uma a duzentas fracções ou o total da área útil de quatro mil e um a dezasseis mil metros quadrados – até 80 000 patacas;
 - 5.2.3 Duzentas e uma fracções ou superior ou o total da área útil de dezasseis mil e um metros quadrados ou superior – até 110 000 patacas.
- 5.3 O apoio financeiro é prestado uma vez em cada cinco anos, podendo ser requerida a concessão de novo apoio financeiro decorrido este período.